



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXVII - Nº 120

30/06/97

## SUMÁRIO

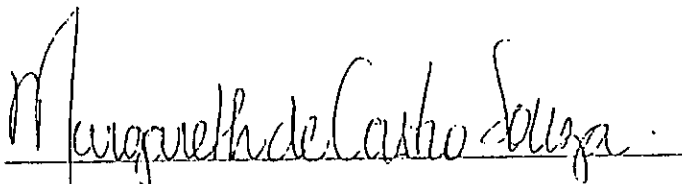
ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 42 (QUARENTA E DUAS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

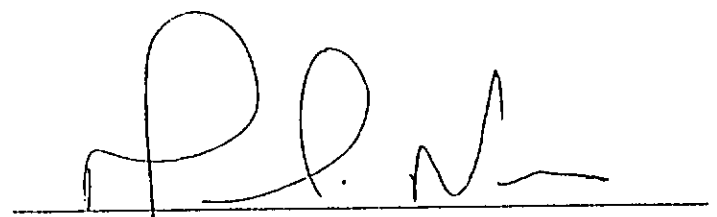
### SEÇÃO III

PARTE I:  
DESPACHOS E DECISÕES DO CUV..... PÁG. 002

### SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 041

  
Margareth de Castro Souza  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

  
Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

---

---

## SEÇÃO III

---

---

Parte I:

DECISÃO DO CUV Nº 16/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o trabalho final da Comissão, constituída por este Conselho através da Portaria CUV nº 18/96, de 15.08.96,

DECIDE:

a) Recomendar que as Fundações de Apoio à Universidade Federal Fluminense a serem criadas deverão ser em número de três e com as seguintes denominações:

1. Fundação Geral da UFF - Fundação Euclides da Cunha
2. Fundação de Apoio aos Alunos - Fundação Paulo Freire
3. Fundação de Apoio à Área da Saúde - Fundação Roched Abib Seba

b) Recomendar que os Estatutos das Fundações a que se refere o item anterior, aprovados por unanimidade, em reunião realizada em 28 de maio de 1997, sejam os constantes do anexo a esta Decisão.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 1997.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Presidente



ANEXO DA DECISÃO CUV Nº 16/97

Fundação de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense  
FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA DE APOIO À ÁREA DA SAÚDE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1 - A FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA de Apoio à Área da Saúde instituída nos termos da escritura pública de ....., no Cartório do ....., se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Parágrafo único- No texto deste Estatuto, a expressão Fundação se equivale, como denominação da entidade FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA de apoio à Área da Saúde.

Art. 2 - A Universidade Federal Fluminense, por decisão unânime do seu Conselho Universitário em reunião realizada no dia 28 de maio de 1997, decide instituir Entidade sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inspirada nas necessidades funcionais da Universidade e apoiada na Lei nº 8958/94 que trata das relações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com as Fundações para seu apoio. Para este fim, o Conselho Universitário resolve:

I - que o Presidente do Conselho Universitário, Reitor da Universidade Federal Fluminense, Prof. Luis Pedro Antunes, pratique em nome dos Instituidores, ou mande praticar, todos os atos para instituir a FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA de Apoio à Área da Saúde, observando os termos do seu Estatuto aprovado por este Conselho sem ressalvas.



Continuação...

## CAPÍTULO II

### Regime Jurídico, sede e duração

Art. 3- A FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA de Apoio à Área da Saúde, de apoio institucional à UFF, é personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Niterói, Rio de Janeiro e gozará de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Art. 4- A Fundação se estabelecerá prioritariamente em imóvel de propriedade ou uso da Universidade Federal Fluminense podendo, comprovada a viabilidade econômica, financeira e administrativa, manter outros estabelecimentos, tendo como foro o município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO III

### Objetivos

Art.5- Constituem objetivos permanentes da Fundação:

- I- apoiar as atividades finalísticas do Hospital Universitário Antonio Pedro.
- II- promover e subsidiar projetos, eventos e atividades do Ensino, da Extensão e da Pesquisa, com inserção na área da saúde.
- III- zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes.
- IV- cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência.



Continuação...

V- divulgar e fomentar a prestação de serviços técnicos especializados da UFF, bem como auxiliar na manutenção de suas atividades.

VI- fomentar as políticas de informática na área da saúde.

VII- gerenciar e instrumentalizar aquisição de bens e/ou serviços estrangeiros necessários ao desempenho das atividades e projetos da Universidade e/ou de Fundações para apoio de seu funcionamento.

VIII- gerenciar planos e/ou seguros de saúde para técnico-administrativos e docentes da UFF, e seus familiares.

IX- apoiar a Fundação de Apoio e Assistência aos Estudantes da UFF no que concerne à saúde do estudante earente.

Parágrafo único- As atividades da Fundação, determinadas pelo Conselho de Administração, observarão a política de Ensino Pesquisa e Extensão da UFF, definida por seus Colegiados Superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

Patrimônio, constituição e utilização

Art. 7- Constituem ainda patrimônio da Fundação

Continuação...

I- as doações e subvenções que forem concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

II- as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, do Estado ou dos Municípios.

III- as rendas resultantes da prestação de serviços e de demais operações decorrentes das atividades e projetos da Fundação.

IV- as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos.

Art. 8- Os bens, direitos e rendas da Fundação só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as definidas neste Estatuto.

Parágrafo único- A aceitação de doações com encargos e/ou gravames dependerá do exame e aprovação prévios do Conselho de Administração da Fundação, observada a legislação pertinente.

Art. 9- Extinta a Fundação, todo o seu patrimônio será incorporado integralmente ao patrimônio da Universidade Federal Fluminense, ou ao patrimônio da FUNDAÇÃO PAULO FREIRE de Apoio e Assistência aos Estudantes da UFF e/ou da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA.



Continuação...

## CAPTULO V

Estrutura Orgânica

### SEÇÃO I

Órgãos de deliberação e administração

Art. 10 - São órgãos da Fundação:

I- o Conselho de Administração,

II- a Diretoria Executiva,

III- o Conselho Fiscal.

### SEÇÃO II

Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será constituído por treze (13) membros escolhidos dentre o pessoal docente e técnico-administrativo dos quadros permanentes da UFF sendo: oito (08) indicados pelo CUV; dois (02) indicados pelo Reitor; três (03) membros natos: o diretor presidente da diretoria executiva, o diretor geral do Hospital Universitário Antonio Pedro e o presidente do Comitê Técnico-Científico da Fundação.

Parágrafo primeiro- O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de dois anos, prevendo-se uma recondução.

Parágrafo segundo- A renovação do mandato de integrantes do Conselho de Administração, ou sua recondução será realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo terceiro- O Conselho de Administração ouvirá no que couber o Comitê Técnico-Científico da Fundação.



Continuação...

Art. 12- O Comitê Técnico-Científico será composto por: um (01) membro de cada Unidade do CCM e um (01) membro de cada área que detenha terminalidade profissional afim à área da saúde (dentro da divisão do conhecimento por Centros atualmente vigente na UFF), indicados por seus respectivos Colegiados, preferencialmente dentre os membros componentes dos mesmos e um (01) representante do Comitê de Ética em Pesquisa, formalizando o que estabelece a resolução 196/96 do MS/CNS/CONEP.

Parágrafo primeiro- Os mandatos dos membros do Comitê Técnico-Científico serão de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo segundo- Na primeira reunião, que será presidida pelo componente mais antigo, os membros do Comitê elegerão seus presidente e vice-presidente.

Parágrafo terceiro- Será competência do Comitê Técnico-Científico deliberar sobre pedidos de financiamento ou de subsídio financeiro para os programas previstos no inciso II do Artigo 5º deste Estatuto.

Art. 13- O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando forem explicitadas neste estatuto as matérias para as quais deverá ser guardada a obrigatoriedade de aprovação por quorum qualificado.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I- na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais antigo, eleger o presidente e o vice- presidente do Conselho, que assumirão imediatamente seus cargos.





Continuação...

Alinea primeira- Os mandatos do presidente e do vice serão de dois (02) anos .

Alinea segunda- Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice e este será substituído pelo conselheiro mais votado na indicação do CUV.

Alinea terceira- Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, os conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

II- definir a política de atuação da Fundação.

III- aprovar a estrutura administrativa da Fundação, a ser proposta pela Diretoria Executiva.

IV- expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência.

V- representar ao Reitor sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas.

VI -aprovar por 2/3 dos votos dos seus integrantes a reforma parcial do presente estatuto.

VII- aprovar regimento interno, explicitando as normas internas de seu funcionamento, especialmente as que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.



Continuação...

VIII- deliberar sobre os pedidos de financiamento ou de subsídio financeiro para os programas previstos no inciso II do artigo 5º deste Estatuto, ouvido o Comitê Técnico-Científico.

IX- aprovar até 30 de dezembro de cada ano a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte.

X- aprovar até 30 de abril de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

XI- aprovar as propostas de regimentos internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III

#### Diretoria Executiva

Art.15 - A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um diretor presidente, um diretor administrativo/financeiro e um diretor adjunto ou operacional.

Parágrafo único- A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação, mediante proposta do diretor presidente.

Art. 16- O cargo de diretor presidente, a quem cabe indicar os diretores administrativo e adjunto, será provido mediante livre designação do Reitor da UFF.

Parágrafo único- A Diretoria Executiva será indicada dentre componentes dos quadros permanentes de servidores da UFF e exercerá suas atividades em regime de tempo integral, sem mandato, podendo o diretor presidente ser substituído a qualquer tempo, a critério do Reitor.



Continuação...

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva :

Parágrafo primeiro - administrar a Fundação com observância das resoluções do Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários à direção dos serviços administrativos, financeiros e operacionais, baixando, quando necessárias, normas de serviço.

Parágrafo segundo- preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:

- a) -até o dia 05 de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- b) -até 30 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício imediatamente anterior, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) -proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício , devidamente fundamentadas ;
- d) proposta de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
- e) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;
- f) proposta de regimento interno da Diretoria.

Parágrafo terceiro- solicitar ao presidente do Conselho de Administração sessão extraordinária do órgão, quando julgar necessária, indicando a pauta.

Parágrafo quarto- praticar todos os atos de contratação e administração de pessoal.

I- O presidente da Diretoria Executiva é membro nato do Conselho de Administração.

II - a Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo diretor presidente .



Continuação...

#### SEÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 18- O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) componentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo CUV e 2 (dois) indicados pelo Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo dos quadros permanentes da UFF.

Parágrafo primeiro- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 19- O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando forem explicitadas neste estatuto as matérias para as quais deverá ser guardada a obrigatoriedade de aprovação por quorum qualificado.

Art 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo primeiro- na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso, eleger o presidente e o vice- presidente do Conselho, que assumirão imediatamente seus cargos.

I- Os mandatos do presidente e do vice serão de dois (02) anos.

II- Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice e este será substituído pelo conselheiro mais votado na indicação do CUV.

III- Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, os conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

Parágrafo segundo- supervisionar normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação.



Continuação...

Parágrafo terceiro- exercer o controle interno podendo para isto proceder auditoria interna nos livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e tomar as demais providências que julgar necessárias inclusive sugerir contratação de eventual auditoria externa.

Parágrafo quarto- denunciar ao Conselho de Administração da Fundação o descumprimento do orçamento ou do plano de trabalho, a inadimplência de cláusulas contratuais e atos, fraudes ou crimes que por ventura descobrir, envolvendo bens ou serviços da Fundação, e sugerir as medidas que reputar úteis ao correto funcionamento da Entidade.

Parágrafo quinto- indicar ao diretor presidente da Diretoria Executiva, quando necessária, a contratação de auditoria externa independente, comunicando ao Ministério Público o nome e qualificação da contratada.

Parágrafo sexto- deliberar sobre a prestação de contas da Fundação, até 30 dias após a sua apresentação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sétimo- aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral, e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos.

Parágrafo oitavo- propor ao Conselho de Administração transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte

Parágrafo nono- preparar e submeter ao Conselho de Administração proposta de regimento interno do Conselho.

Continuação...

## CAPÍTULO VI

### Regime financeiro e sua fiscalização

Art. 21- Os exercícios orçamentário e financeiro da Fundação coincidirão com o ano civil.

Art. 22- O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se detalhadamente das:

I - estimativa da receita.

II- estimativa das despesas.

Art.23- A prestação anual de contas da Fundação conterá entre outros, os elementos a seguir descritos e deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva, analisada pelo Conselho Fiscal que a enviará para apreciação no Conselho de Administração que, após seu pronunciamento conclusivo, o encaminhará para conhecimento da comunidade universitária da UFF:

I-balanço patrimonial.

II-demonstrativo dos resultados apurados.

III- demonstração do resultado do exercício.

IV- demonstração das origens e aplicações dos recursos.

V- notas explicativas às demonstrações financeiras.

VI- quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

VII- relatório de atividades.

VIII- declaração de ausência de remuneração a qualquer título para a Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal



Continuação...

## CAPÍTULO VII

### Pessoal

Art. 24- O pessoal da Fundação deverá ser preferencialmente recrutado dentre os servidores dos quadros da UFF observando que, seus direitos e deveres serão regulados pela legislação trabalhista vigente.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais

Art. 25- O Conselho de Administração, mediante os votos de 2/3 dos seus integrantes, por proposta do diretor presidente ou do conjunto dos seus integrantes poderá:

- a) aprovar reforma parcial do estatuto da Fundação;
- b) aprovar voto de desconfiança a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração;
- c) conceder título de benemérito a pessoa física ou jurídica, por seus altos serviços ou ato de benemerência;
- d) decidir sobre alienação, incorporação, gravação, subrogação, ou aquisição de bens imóveis, com observância das exigências legais e administrativas.

Art. 26- A Fundação poderá transferir a demais Fundações de Apoio a UFF recursos de qualquer natureza para projetos e atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art. 27- A extinção da Fundação somente ocorrerá com a aprovação pelo voto de, pelo menos, 2/3 dos integrantes do Conjunto constituído pelos da Fundação e pelos Conselhos Superiores da UFF.

Art.28- O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e inscrições no Registro Público.



Continuação...

## CAPÍTULO IX

### Disposições transitórias

Art. 29- Os órgãos da Fundação definidos no artigo 10 deverão, no prazo de até 90 dias a contar das datas das eleições dos seus presidentes e da posse do diretor presidente, redigir o regimento interno da Fundação, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.



Fundação de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense  
FUNDAÇÃO PAULO FREIRE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS  
ESTUDANTES DA UFF

## CAPÍTULO I

### Disposições preliminares

Art. 1- A FUNDAÇÃO PAULO FREIRE, instituída nos termos da escritura pública de ....., no Cartório do ....., se rege pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Parágrafo único- No texto deste Estatuto, a expressão Fundação se equivale como denominação da entidade FUNDAÇÃO PAULO FREIRE.

Art. 2 - A Universidade Federal Fluminense, por decisão do seu Conselho Universitário em reunião realizada no dia 28 de maio de 1997, decide instituir Entidade sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inspirada nas necessidades funcionais da Universidade e apoiada na Lei nº 8958/94 que trata das relações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com as Fundações para seu apoio. Para este fim, o Conselho Universitário resolve:

I- que o Presidente do Conselho Universitário, Reitor da Universidade Federal Fluminense, Prof. Luis Pedro Antunes, pratique em nome dos Instituidores ou mande praticar todos os atos para instituir a FUNDAÇÃO PAULO FREIRE de Apoio e Assistência aos Estudantes da UFF, observando os termos do seu Estatuto aprovado por este Conselho.





Continuação...

## CAPITULO II

### Regime Jurídico, sede e duração

Art. 3- A Fundação de apoio aos estudantes da Universidade Federal Fluminense é personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Niterói, Rio de Janeiro e gozará de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Art. 4- A Fundação se estabelecerá prioritariamente em imóvel de propriedade ou uso da Universidade Federal Fluminense podendo, comprovada a viabilidade econômica, financeira e administrativa, manter outros estabelecimentos, tendo como foro o município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

## CAPITULO III

### Objetivos

Art. 5- Constituem objetivos permanentes da Fundação prestar assistência ao corpo discente da Universidade, oferecendo condições adicionais à sua formação profissional.

Parágrafo primeiro- No atendimento destes objetivos a Fundação observará as seguintes políticas:



Continuação...

I- a assistência será prestada nas áreas financeira, de saúde, cultural e acadêmica, podendo, a seu critério, atuar também nas áreas de alimentação e habitação.

II- a assistência material e financeira será prestada prioritariamente aos alunos carentes.

III- a assistência à saúde visará ao bem-estar do aluno, envolvendo ações preventivas e terapêuticas, com apoio da Fundação de Apoio à Área da Saúde.

IV- a assistência social referir-se-á à concessão de benefícios concretos e à orientação social do aluno, bem como a programas educacionais, preventivos e promocionais.

V- a Fundação deverá se integrar à Universidade na política e programas de acompanhamento acadêmico, definidos pelos Conselhos Superiores da UFF.

VI- a Fundação desenvolverá atividades e ações integrativas do corpo discente, visando a melhoria das relações universitárias e o intercâmbio cultural.

VII- a Fundação procurará ampliar os seus recursos e consolidar seu patrimônio para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo segundo- A concessão e permanência dos benefícios aos alunos carentes serão orientadas preferencialmente aos alunos de graduação pelos seguintes princípios básicos:

a) a alunos da UFF regularmente inscritos em cursos regulares da UFF;

b) possibilidade da diferenciação do apoio, em valor e natureza, em conformidade com a carência demonstrada pelo estudante;

c) permanência do apoio da Fundação somente enquanto o aluno demonstrar bom desempenho acadêmico aferido preferencialmente através do seu Coeficiente de Rendimento (CR).



Continuação...

#### CAPITULO IV

##### Patrimônio, constituição e utilização

Parágrafo único- Os recursos de que trata este artigo serão aplicados exclusivamente na administração e execução dos programas assistenciais e da prestação dos serviços referidos no artigo 5º e parágrafos.

Art. 7- Constituem ainda recursos da Fundação:

- I- as doações e subvenções que forem concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II- as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, do Estado ou dos Municípios.
- III- as rendas resultantes da prestação de serviços e de demais operações decorrentes das atividades e projetos da Fundação.
- IV- as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos.
- V- os créditos do fundo de bolsas, repassados pela reitoria.
- VI- subvenções do poder público.
- VII- doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.
- VIII- reembolso de bolsas restituíveis ou de outros financiamentos concedidos aos universitários.
- IX- receitas decorrentes do gerenciamento dos espaços dos Campi da Universidade, relativas à ocupação com atividades privadas de complementação às funções desenvolvidas pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Continuação...

Art. 8- Os bens, direitos e rendas da Fundação só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as definidas neste Estatuto.

Parágrafo único- A aceitação de doações com encargos e/ou gravames dependerá do exame e aprovação prévios do Conselho de Administração da Fundação, observada a legislação pertinente.

Art. 9- Extinta a Fundação, todo o seu patrimônio será incorporado integralmente ao patrimônio da Universidade Federal Fluminense ou ao patrimônio da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA e/ou da FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA.

## CAPITULO V

### Estrutura Orgânica

#### SEÇÃO I

##### Órgãos de deliberação e administração

Art. 10- São órgãos da Fundação:

I- O Conselho de Administração.

II- A Diretoria Executiva.

III- O Conselho Fiscal.



Continuação...

## SEÇÃO II

### Conselho de Administração

Art. 11- O Conselho de Administração será constituído por treze (13) membros, sendo: seis (06) indicados pelo CUV e três (03) indicados pelo Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo dos quadros permanentes da UFF; três (03) indicados pelo DCE, dentre os estudantes de graduação da UFF, regularmente matriculados e inscritos em disciplinas; e 01 (um) membro nato que é o presidente da diretoria executiva da Fundação.

Parágrafo primeiro- O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de dois anos, prevendo-se uma recondução.

Parágrafo segundo- A renovação do mandato de integrantes do Conselho de Administração, ou sua recondução será realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 12- O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando forem explicitadas neste estatuto as matérias para as quais deverá ser guardada a obrigatoriedade de aprovação por quorum qualificado.

Art 13 - Compete ao Conselho de Administração:

I- na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais antigo, eleger o presidente e o vice- presidente do Conselho, que assumirão imediatamente seus cargos.

Alinea primeira- Os mandatos do presidente e do vice serão de dois (02) anos .

Alinea segunda- Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice e este será substituído pelo conselheiro mais votado na indicação do CUV.



Continuação...

Alínea terceira- Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, os conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

II- definir a política de atuação da Fundação.

III- aprovar a estrutura administrativa da Fundação, a ser proposta pela Diretoria Executiva.

IV- expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência.

V- representar ao Reitor sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas.

VI -aprovar por 2/3 dos votos dos seus integrantes a reforma parcial do presente estatuto.

VII- aprovar regimento interno, explicitando as normas internas de seu funcionamento, especialmente as que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.

VIII- aprovar até 30 de dezembro de cada ano a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte.

IX- aprovar até 30 de abril de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

X- aprovar as propostas de regimentos internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III

#### Diretoria Executiva

Art.14 - A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um diretor presidente , um diretor administrativo/financeiro e um diretor adjunto ou operacional.



Continuação...

Parágrafo único- A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação, mediante proposta do diretor presidente.

Art. 15- O cargo de diretor presidente, a quem cabe indicar os diretores administrativo e adjunto, será provido mediante livre designação do Reitor da UFF.

Parágrafo único- A Diretoria Executiva será indicada dentre componentes dos quadros permanentes de servidores da UFF e exercerá suas atividades em regime de tempo integral, sem mandato, podendo o diretor presidente ser substituído a qualquer tempo, a critério do Reitor.

Art. 16- Compete à Diretoria Executiva :

Parágrafo primeiro- administrar a Fundação com observância das resoluções do Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários à direção dos serviços administrativos, financeiros e operacionais, baixando, quando necessárias, normas de serviço.

Parágrafo segundo- preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:

- a) -até o dia 05 de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- b) -até 30 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício imediatamente anterior, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) -proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas ;
- d) proposta de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
- e) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração:
- f) proposta de regimento interno da Diretoria.



Continuação...

Parágrafo terceiro- solicitar ao presidente do Conselho de Administração sessão extraordinária do órgão, indicando a pauta.

Parágrafo quarto -praticar todos os atos de contratação e administração de pessoal.

I- O presidente da Diretoria Executiva é membro nato do Conselho de Administração.

II - a Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo diretor presidente .

#### SEÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 17- O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) componentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo CUV e 2 (dois) indicados pelo Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo dos quadros permanentes da UFF.

Parágrafo primeiro- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 18- O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando forem explicitadas neste estatuto as matérias para as quais deverá ser guardada a obrigatoriedade de aprovação por quorum qualificado.





Continuação...

Art 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo primeiro- na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso, eleger o presidente e o vice- presidente do Conselho, que assumirão imediatamente seus cargos.

I- Os mandatos do presidente e do vice serão de dois (02) anos .

II- Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice e este será substituído pelo conselheiro mais votado na indicação do CUV .

III- Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, os conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

Parágrafo segundo- supervisionar normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação.

Parágrafo terceiro- exercer o controle interno podendo para isto proceder auditoria interna nos livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e tomar as demais providências que julgar necessárias, inclusive sugerir a contratação de eventual auditoria externa.

Parágrafo quarto- denunciar ao Conselho de Administração da Fundação o descumprimento do orçamento ou do plano de trabalho, a inadimplência de cláusulas contratuais e erros, fraudes ou crimes que por ventura descobrir, envolvendo bens ou serviços da Fundação, e sugerir as medidas que reputar úteis ao correto funcionamento da Entidade.



Continuação...

Parágrafo quinto- indicar ao diretor presidente da Diretoria Executiva, quando necessária, a contratação de auditoria externa independente, comunicando ao Ministério Público o nome e qualificação da contratada.

Parágrafo sexto- deliberar sobre a prestação de contas da Fundação, até 30 dias após a sua apresentação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sétimo- aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral, e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos.

Parágrafo oitavo- propor ao Conselho de Administração transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte.

Parágrafo nono- preparar e submeter ao Conselho de Administração proposta de regimento interno do Conselho.

#### CAPÍTULO VI

##### Regime financeiro e sua fiscalização

Art.20- Os exercícios orçamentário e financeiro da Fundação coincidirão com o ano civil.

Art.21 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se detalhadamente das:

I - estimativa da receita.

II- estimativa das despesas.



Continuação..

Art.22- A prestação anual de contas da Fundação conterà entre outros, os elementos a seguir descritos e deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva, analisada pelo Conselho Fiscal que a enviará para apreciação no Conselho de Administração que, após seu pronunciamento conclusivo, o encaminhará para conhecimento da comunidade universitária da UFF:

- I- balanço patrimonial.
- II- demonstrativo dos resultados apurados.
- III- demonstração do resultado do exercício.
- IV- demonstração das origens e aplicações dos recursos.
- V- notas explicativas das demonstrações financeiras.
- VI- quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.
- VII- relatório de atividades.
- VIII- declaração de ausência de remuneração a qualquer título para a Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal.

## CAPITULO VII

### Pessoal

Art. 23- O pessoal da Fundação deverá ser preferencialmente recrutado dentre os servidores dos quadros da UFF observando que, seus direitos e deveres serão regulados pela legislação trabalhista vigente.



Continuação...

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais

Art. 24 - O Conselho de Administração, mediante os votos de 2/3 dos seus integrantes, por proposta do diretor presidente ou do conjunto dos seus integrantes poderá:

- a) aprovar reforma parcial do estatuto da Fundação;
- b) aprovar voto de desconfiança a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração;
- c) conceder título de benemérito a pessoa física ou jurídica, por seus altos serviços ou ato de benemerência e filantropia prestados à Fundação.
- d) decidir sobre alienação, incorporação, gravação, subrogação, ou aquisição de bens imóveis, com a observância das exigências legais e administrativas;

Art. 25- A Fundação poderá transferir a demais Fundações de Apoio a UFF recursos de qualquer natureza para projetos e atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art. 26- A extinção da Fundação somente ocorrerá com a aprovação pelo voto de pelo menos, 2/3 dos integrantes do Conjunto constituído pelos Conselhos da Fundação e pelos Conselhos Superiores da UFF.

Art.27- O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e inscrições no Registro Público.

## CAPÍTULO IX

### Disposições transitórias

Art. 28- Os órgãos da Fundação definidos no artigo 10 deverão, no prazo de 90 dias a contar das datas das eleições de seus presidentes e de posse do diretor presidente, redigir o regimento interno da Fundação, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.



Continuação...

Fundação de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense  
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1- A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, instituída nos termos da escritura pública de ....., no Cartório do ....., se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Parágrafo único- No texto deste Estatuto, a expressão Fundação se equivale como denominação da entidade FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA.

Art. 2 - A Universidade Federal Fluminense, por decisão unânime do seu Conselho Universitário em reunião realizada no dia 28 de maio de 1997, decide instituir Entidade sob forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inspirada nas necessidades funcionais da Universidade e apoiada na Lei nº 8958/94 que trata das relações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com as Fundações para seu apoio. Para este fim, o Conselho Universitário resolve:

1- que o Presidente do Conselho Universitário, Reitor da Universidade Federal Fluminense, Prof. Luis Pedro Antunes, pratique em nome dos Instituidores, ou mande praticar todos os atos para instituir a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, observando os termos do seu Estatuto aprovado por este Conselho.



Continuação...

## CAPÍTULO II

### Regime Jurídico, sede e duração

Art. 3- A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, de apoio institucional à UFF, é personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Niterói, Rio de Janeiro e gozará de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Art. 4- A Fundação se estabelecerá prioritariamente em imóvel de propriedade ou uso da Universidade Federal Fluminense podendo, comprovada a viabilidade econômica, financeira e administrativa, manter outros estabelecimentos, tendo como foro o município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO III

### Objetivos

Art.5- Constituem objetivos permanentes da Fundação:

I- promover e subsidiar programas de desenvolvimento do Ensino, da Extensão, da Pesquisa, da Cultura, da Ciência, da Tecnologia, das Letras, das Artes, dos Desportos e do Meio Ambiente na UFF.

II- zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos de proponentes e contratantes.

III- cooperar com outras instituições da sociedade, na área específica de sua competência.



Continuação...

IV- divulgar e fomentar a prestação de serviços técnicos especializados da UFF, bem como auxiliar na manutenção de suas atividades.

V- fomentar as políticas de informática e comunicação da UFF, prioritariamente a definida pela lei 8977 de 6 de janeiro de 1995 - implantação de TV a cabo- e as ligações em rede-INTERNET.

VI- gerenciar e instrumentalizar a aquisição de bens e/ou serviços estrangeiros essenciais ao desempenho das suas atividades e projetos e das Fundações de apoio a UFF.

Parágrafo único- As atividades da Fundação, determinadas pelo Conselho de Administração, observarão as políticas de Ensino, Extensão e Pesquisa da UFF, definida em seus Conselhos Superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Patrimônio, constituição e utilização

Art. 7- Constituem ainda patrimônio da Fundação:

- I- as doações e subvenções que forem concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II- as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, do Estado ou dos Municípios.
- III- as rendas resultantes da prestação de serviços e de demais operações decorrentes das atividades e projetos da Fundação.
- IV- as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos.

Continuação...

Art. 8- Os bens, direitos e rendas da Fundação só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as definidas neste Estatuto.

Parágrafo único- A aceitação de doações com encargos e/ou gravames dependerá do exame e aprovação prévios do Conselho de Administração da Fundação, observada a legislação pertinente.

Art. 9- Extinta a Fundação, todo o seu patrimônio será incorporado integralmente ao patrimônio da Universidade Federal Fluminense, ou ao patrimônio da Fundação de Apoio e Assistência aos Estudantes da UFF e/ou da FUNDAÇÃO ROCHED SEBBA.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Orgânica

#### SEÇÃO I

##### Órgãos de deliberação e administração

Art. 10 - São órgãos da Fundação:

I- o Conselho de Administração.

II- a Diretoria Executiva.

III- o Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO II

##### Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração será constituído por treze (13) membros sendo: nove (09) indicados pelo CUV e três (03) indicados pelo Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo dos quadros permanentes da UFF; o diretor presidente da diretoria executiva, que é membro nato do Conselho.





Continuação...

Parágrafo primeiro- O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de dois anos, prevendo-se uma recondução

Parágrafo segundo- A renovação do mandato de integrantes do Conselho de Administração, ou sua recondução será realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 12- O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria dos seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando forem explicitadas neste estatuto as matérias para as quais deverá ser guardada a obrigatoriedade de aprovação por quorum qualificado.

Art 13 - Compete ao Conselho de Administração:

I- na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais antigo, eleger o presidente e o vice- presidente do Conselho, que assumirão imediatamente seus cargos.

Alínea primeira- Os mandatos do presidente e do vice serão de dois (02) anos .

Alínea segunda- Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice e este será substituído pelo conselheiro mais votado na indicação do CUV.

Alínea terceira- Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, os conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

II- definir a política de atuação da Fundação.

III- aprovar a estrutura administrativa da Fundação, a ser proposta pela Diretoria Executiva.



Continuação...

- IV- expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência.
- V- representar ao Reitor sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas.
- VI -aprovar por 2/3 dos votos dos seus integrantes a reforma parcial do presente estatuto.
- VII- aprovar regimento interno, explicitando as normas internas de seu funcionamento, especialmente as que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias, modo de convocação e de substituição dos membros do Conselho.
- VIII- aprovar até 30 de dezembro de cada ano a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte.
- IX- aprovar até 30 de abril de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício anterior.
- X- aprovar as propostas de regimentos internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III

#### Diretoria Executiva

Art.14 - A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um diretor presidente, um diretor administrativo/financeiro e um diretor adjunto ou operacional.

Parágrafo único- A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação, mediante proposta do diretor presidente.



Continuação.

Art. 15- O cargo de diretor presidente, a quem cabe indicar os diretores administrativo e adjunto, será provido mediante livre designação do Reitor da UFF.

Parágrafo único- A Diretoria Executiva será indicada dentre componentes dos quadros permanentes de servidores da UFF e exercerá suas atividades em regime de tempo integral, sem mandato, podendo o diretor presidente ser substituído a qualquer tempo, a critério do Reitor.

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva :

Parágrafo primeiro - administrar a Fundação com observância das resoluções do Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários à direção dos serviços administrativos, financeiros e operacionais, baixando, quando necessárias, normas de serviço

Parágrafo segundo - preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:

- a) -até o dia 05 de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- b) -até 30 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício imediatamente anterior, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) -proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas ;
- d) proposta de alterações estatutárias, devidamente justificadas,
- e) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;
- f) proposta de regimento interno da Diretoria.

Parágrafo terceiro- solicitar ao presidente do Conselho de Administração sessão extraordinária do órgão, indicando a pauta.

Continuação...

Parágrafo quarto -praticar todos os atos de contratação e administração de pessoal.

I- O presidente da Diretoria Executiva é membro nato do Conselho de Administração.

II - a Fundação será representada em juízo ou fora dele pelo diretor presidente .

#### SEÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 17- O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) componentes, sendo 5 (cinco) indicados pelo CUV e 2 (dois) indicados pelo Reitor, dentre o pessoal docente e técnico-administrativo dos quadros permanentes da UFF.

Parágrafo primeiro- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 18- O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando forem explicitadas neste estatuto as matérias para as quais deverá ser guardada a obrigatoriedade de aprovação por quorum qualificado.

Art 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo primeiro- na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso, eleger o presidente e o vice- presidente do Conselho, que assumirão imediatamente seus cargos.

I- Os mandatos do presidente e do vice serão de dois (02) anos .

II- Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice e este será substituído pelo conselheiro mais votado na indicação do CUV .

III- Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, os conselheiros elegerão outro para completar o mandato.



Continuação...

Parágrafo segundo- supervisionar normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação.

Parágrafo terceiro- exercer o controle interno podendo para isto proceder auditoria interna nos livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e tomar as demais providências que julgar necessárias, inclusive sugerir contratação de eventual auditoria externa.

Parágrafo quarto- denunciar ao Conselho de Administração da Fundação o descumprimento do orçamento ou do plano de trabalho, a inadimplência de cláusulas contratuais e erros, fraudes ou crimes que por ventura descobrir, envolvendo bens ou serviços da Fundação, e sugerir as medidas que reputar úteis ao correto funcionamento da Entidade.

Parágrafo quinto- indicar ao diretor presidente da Diretoria Executiva, quando necessária, a contratação de auditoria externa independente, comunicando ao Ministério Público o nome e qualificação da contratada.

Parágrafo sexto- deliberar sobre a prestação de contas da Fundação, até 30 dias após a sua apresentação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo sétimo- aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral, e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos.

Parágrafo oitavo- propor ao Conselho de Administração transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte.

Parágrafo nono- preparar e submeter ao Conselho de Administração proposta de regimento interno do Conselho.



Continuação...

## CAPÍTULO VI

### Regime financeiro e sua fiscalização

Art. 20- Os exercícios orçamentário e financeiro da Fundação coincidirão com o ano civil.

Art. 21- O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se detalhadamente das:

I- estimativa da receita.

II- estimativa das despesas.

Art.22- A prestação anual de contas da Fundação conterá entre outros, os elementos a seguir descritos e deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva, analisada pelo Conselho Fiscal que a enviará para apreciação no Conselho de Administração que, após seu pronunciamento conclusivo, o encaminhará para conhecimento da comunidade universitária da UFF:

I-balanco patrimonial.

II-demonstrativo dos resultados apurados.

III- demonstração do resultado do exercício.

IV- demonstração das origens e aplicações dos recursos.

V- notas explicativas às demonstrações financeiras.

VI- quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

VII- relatório de atividades.

VIII- declaração de ausência de remuneração a qualquer título para a Diretoria, e os Conselhos de Administração e Fiscal da Fundação.



Continuação...

## CAPÍTULO VII

### Pessoal

Art. 23- O pessoal da Fundação deverá ser preferencialmente recrutado dentre os servidores dos quadros da UFF observando que, seus direitos e deveres serão regulados pela legislação trabalhista vigente.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais

Art. 24- O Conselho de Administração, mediante os votos de 2/3 dos seus integrantes, por proposta do diretor presidente ou do conjunto dos seus integrantes poderá:

- a) aprovar reforma parcial do estatuto da Fundação;
- b) aprovar voto de desconfiança a qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração;
- c) conceder título de benemérito à pessoa física ou jurídica, por seus altos serviços ou ato de benemerência e de filantropia prestados à Fundação;
- d) decidir sobre alienação, incorporação, gravação, subrogação, ou aquisição de bens imóveis, com observância das exigências legais e administrativas.

Art. 25- A Fundação poderá transferir a demais Fundações de Apoio a UFF recursos de qualquer natureza para projetos e atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa.

Art. 26- A extinção da Fundação somente ocorrerá com a aprovação pelo voto de, pelo menos, 2/3 dos integrantes do Conjunto constituído pelos Conselhos da Fundação e pelos Conselhos Superiores da UFF.

Art. 27- O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e inscrições no Registro Público.



Continuação...

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Art. 28- Os órgãos da Fundação definidos no artigo 10 deverão, no prazo de até 90 dias a contar das datas das eleições dos seus presidentes e da posse do director presidente, redigir o regimento interno da Fundação, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.





## SEÇÃO IV

### ANEXOS

#### INDICAÇÃO Nº 01/97

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,  
APROVA a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor:

“O Conselho de Curadores, após analisar o documento apresentado e ouvir o relator, resolve aprovar o relatório, ressaltando, no entanto, sua perplexidade quanto à continuidade irresolvida de problemas relativos ao controle de alimentos e refeição. Neste sentido enumeramos abaixo algumas propostas fundamentais à resolução desse problema, cuja não observância acarretará, infelizmente, a não aprovação da próxima prestação de contas do DOA:

- a) Que a venda dos Tickets seja feita através da agência bancária existente na reitoria, eliminando-se a comercialização “in loco”;
- b) Que todos os usuários sejam devidamente identificados na entrada do restaurante, não permitindo o acesso de pessoas estranhas à Universidade;
- c) Que se fiscalize a roleta do acesso, garantindo seu funcionamento regular;
- d) Efetivo controle do inventário de alimentos”.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

PEDRO ALFREDO MORAES LENTINO  
Presidente



#### INDICAÇÃO Nº 02/97

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,  
APROVA a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor:

“O Conselho de Curadores aprova a medida explicitada pelo Diretor do Departamento de Pessoal, referente à retirada de folha de pagamento, a partir de 01.06.97 daqueles servidores cujo ressarcimento não tenha sido efetivado até a presente data.

Dado o tempo decorrido sem o recebimento dos créditos a que faz jus a Universidade, apesar das medidas tomadas, até então, este Conselho propõe que, independente desta última medida de fls. 57, seja o processo encaminhado à Procuradoria desta Universidade para o ajuizamento das Ações de Execução, de que trata o Art. 1º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, contra aqueles órgãos beneficiários que não tenham ressarcido à Universidade durante os últimos cinco anos.

Cabe ressaltar, ainda, que a remissão de dívidas só produzirá efeito quando decorrente de lei específica, o que impossibilita o atendimento do pedido “in fine” do requerimento de fls. 56”.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

PEDRO ALFREDO MORAES LENTINO  
Presidente



INDICAÇÃO Nº 03/97

O Conselho de Curadores da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação ao Magnífico Reitor:

“Este é um bom exemplo de como se deve atropelar a lei para obtenção dos fins desejados. O processo licitatório está todo viciado, conforme pronunciamento anterior da Auditoria Técnica e a Assistência Jurídica da Universidade Federal Fluminense.

Sob a alegação de “urgência”, foram adquiridos dois ônibus usados. Se as pessoas envolvidas no processo licitatório não tivessem assim procedido, como alegaram, perder-se-ia a oportunidade e a verba da FAE, ainda que insuficiente - tanto assim que foi completada - teria que ser devolvida. Então, é uma questão de se perguntar: o fim justificou os meios utilizados ?

Por outro lado, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, criada pelo atual Reitor, após tomar os depoimentos das pessoas envolvidas no processo licitatório, chegou a conclusão que tanto as empresas convidadas à licitação como a FAE não reclamaram da mesma, bem como que, embora reconhecesse ter havido “falhas formais-administrativas”, ou melhor, “omissões ou irregularidades formalísticas”, não existiu pelos referidos participantes o denominado “animus dolandi” (dolo, o intuito de obtenção de resultados ilícitos).

Embora possamos concordar que, de fato, não houve o “animus dolandi”, não podemos, entretanto, deixar de reconhecer que o “animus culpandi” esteve presente, por negligência, sem ter sido observado o disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no que concerne aos deveres e regime disciplinar dos funcionários públicos. -

É o nosso parecer, s.m.j.

Submetemos o assunto à consideração do Magnífico Reitor, que decidirá da melhor forma de direito e justiça”.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1997.

PEDRO ALFREDO MORAES LENTINO  
Presidente

